



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 23/2021

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 391/2021

CONTRATO n.º 039/2021

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede na Praça Doutor França - n.º 100 - centro, na cidade de FRUTAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 15.150.067 SSP/MG e CPF n.º 084.185.886-167, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 96.295.654/0001-69, com sede na rua José Félix de Oliveira, n.º 359, Sala n.º 103, na cidade de Cotia, São Paulo, neste ato representado pela **Presidente do Conselho, Litana Grasiela dos Santos Alves, RG n.º 63.716.589-5, CPF n.º 073.673.226-80**, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na rua São Mateus, n.º 260, Torre 02, Apartamento n.º 65, na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em Gestão Hospitalar, regido pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir expostas, com aplicação da Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV e observância dos anexos e demais normas que regem a espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial para prestação de serviços de gestão hospitalar do Hospital Municipal Frei Gabriel, compreendendo a assistência na média complexidade ambulatorial e hospitalar, bem como a 5 (cinco) leitos de suporte ventilatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

objetivando a administração e gerenciamento em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, mediante o cumprimento de obrigações (quantitativas e qualitativas) e condições fixadas nos anexos a este instrumento.

1.2 Integram o presente contrato e obrigam as partes, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) PLANO DE TRABALHO;
- c) RELATÓRIO denominado "INFORMAÇÕES SINTETIZADAS PARA REFERÊNCIA ESTIMADA EM QUANTITATIVOS E VALORES PRATICADOS NO HOSPITAL FREI GABRIEL EM 2019/2020";
- d) Checklist de Monitoramento de Indicadores do Plano Operativo;
- e) Quadro com Estimativa de Despesa Mensal com 5 (cinco) leitos de suporte ventilatório;
- f) Quadro com Dimensionamento de pessoal para atendimento de 5 (cinco) leitos de suporte ventilatório;
- g) Relação de bens móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso.

1.3 Os serviços contratados deverão ser prestados pelo INSTITUTO todos os dias da semana, pelo período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias e por equipe de profissionais descrita nos anexos deste instrumento, a ser contratada pelo INSTITUTO.

1.4 O CONTRATADO deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários à execução do objeto contratual, desde que estejam contemplados no plano de trabalho.

1.4.1 Para execução do objeto contratual o MUNICÍPIO permite que o CONTRATADO faça o uso dos bens móveis e imóveis do Hospital Frei Gabriel durante o período de vigência contratual.

1.5 A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada pela CAAC – Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato, na forma estabelecida neste instrumento.

1.6 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou se prestados, não corresponderem às especificações descritas neste contrato e em seus anexos, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo de rescisão contratual

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais fixadas neste instrumento.

2.3 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, em caso de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de acordo artigo 54, da Lei n.º 8.666/93.

2.4 A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório n.º 391/2021, na modalidade dispensa de licitação n.º 23/2021, com obediência aos termos dos artigos 24 e 26, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente, sendo:

- a) Recurso próprio: 02.15.10.302.0008.2.124.3.3.90.39 – F-710;
- b) Recurso Federal: 02.15.10.302.0008.075.3.3.90.39 – F-692;
- c) Recurso Estadual: 02.15.10.302.0008.2.134.3.3.90.39 – F-586.

3.1.2 - Os recursos de repasse federal e estadual serão executados em conformidade com as normativas vigentes e demonstrados por meio de relatórios específicos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total estimada/semestral de **R\$ 17.261.709,10 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e nove reais e dez centavos)**, dividida em 06 (seis) parcelas mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

sucessivas no valor estimado de R\$ 2.876.951,52 (dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL							
DESPESA DE CUSTEIO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1. Pessoal	R\$ 1.033.010,55	R\$ 1.033.010,55	R\$ 1.033.010,55	R\$ 1.033.010,55	R\$ 1.033.010,55	R\$ 1.033.010,55	R\$ 6.198.063,30
1.2 Salários	R\$ 600.415,89	R\$ 600.415,89	R\$ 600.415,89	R\$ 600.415,89	R\$ 600.415,89	R\$ 600.415,89	R\$ 3.602.495,35
1.3 Benefícios	R\$ 145.316,60	R\$ 145.316,60	R\$ 145.316,60	R\$ 145.316,60	R\$ 145.316,60	R\$ 145.316,60	R\$ 871.899,60
1.4 Encargos Trabalhistas	R\$ 221.371,94	R\$ 221.371,94	R\$ 221.371,94	R\$ 221.371,94	R\$ 221.371,94	R\$ 221.371,94	R\$ 1.328.231,66
1.5 Despesas Recisórias	R\$ 65.906,12	R\$ 65.906,12	R\$ 65.906,12	R\$ 65.906,12	R\$ 65.906,12	R\$ 65.906,12	R\$ 395.436,70
2. Serviços Contratados	R\$ 1.410.930,00	R\$ 1.410.930,00	R\$ 1.410.930,00	R\$ 1.410.930,00	R\$ 1.410.930,00	R\$ 1.410.930,00	R\$ 8.465.580,00
2.1 Contratos pessoa jurídica (médicos)	R\$ 898.930,00	R\$ 898.930,00	R\$ 898.930,00	R\$ 898.930,00	R\$ 898.930,00	R\$ 898.930,00	R\$ 5.393.580,00
2.2 SADT	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	R\$ 1.482.000,00
2.3 Locação de equipamentos	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
2.4 Manutenção de Equipamentos	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
2.5 Manutenção Predial (pequenos reparos)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
2.6 Lavanderia (hotelaria)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
2.7 SMD	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
2.8 Gases Medicinais	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
2.11 Despesas Públicas	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 420.000,00
2.12 Custos compartilhado	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00	R\$ 282.000,00
2.13 Educação Permanente	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00
2.14 Sistema de Informação	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
3. Materiais e Medicamentos	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.500.000,00
3.1 Medicamentos/Insumos	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 1.500.000,00
4. Total do Custeio	R\$ 2.693.940,55	R\$ 2.693.940,55	R\$ 2.693.940,55	R\$ 2.693.940,55	R\$ 2.693.940,55	R\$ 2.693.940,55	R\$ 16.163.643,30

Valor da Proposta Mensal: R\$2.693.940,55 (Dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Cotia, 20 de abril de 2021

5 LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO - FRUTAL

ESTIMATIVA DE DESPESA MENSAL							
DESPESA DE CUSTEIO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	TOTAL
1. Pessoal	R\$ 95.510,96	R\$ 95.510,96	R\$ 95.510,96	R\$ 95.510,96	R\$ 95.510,96	R\$ 95.510,96	R\$ 573.065,77
1.2 Salários	R\$ 59.200,69	R\$ 59.200,69	R\$ 59.200,69	R\$ 59.200,69	R\$ 59.200,69	R\$ 59.200,69	R\$ 355.204,17
1.3 Benefícios	R\$ 7.984,80	R\$ 7.984,80	R\$ 7.984,80	R\$ 7.984,80	R\$ 7.984,80	R\$ 7.984,80	R\$ 47.908,80
1.4 Encargos Trabalhistas	R\$ 21.827,16	R\$ 21.827,16	R\$ 21.827,16	R\$ 21.827,16	R\$ 21.827,16	R\$ 21.827,16	R\$ 130.962,95
1.5 Despesas Recisórias	R\$ 6.498,31	R\$ 6.498,31	R\$ 6.498,31	R\$ 6.498,31	R\$ 6.498,31	R\$ 6.498,31	R\$ 38.989,85
2. Serviços Contratados	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 135.000,00
2.1 SADT	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2.2 Manutenção de Equipamentos	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.3 Manutenção Predial	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
2.4 Lavanderia (hotelaria)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
2.5 SMD (dieta enterais/parenteral)	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
2.6 Sistema de Informação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
3. Materiais e Medicamentos	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 390.000,00
Medicamentos/Insumos	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 390.000,00
5. Total do Custeio	R\$ 183.010,96	R\$ 183.010,96	R\$ 183.010,96	R\$ 183.010,96	R\$ 183.010,96	R\$ 183.010,96	R\$ 1.098.065,77

Valor da Proposta Mensal: R\$ 183.010,96 (Cento e oitenta e três mil, dez reais e noventa e seis centavos)

4.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado através de crédito em conta corrente, em seu nome cujos dados deverão ser discriminados pela CONTRATADA em instrumento adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.3 Os valores devidos deverão estar indicados na prestação de contas bimestral, com descrição do valor referente à mão-de-obra (serviços) separadamente e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, com exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente;
- b) Folha de Pagamento e/ou Recibo de Pagamentos dos empregados e contratados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques;
- c) Guia de Recolhimento do ISS incidente sobre os serviços prestados, devidamente recolhida em favor do Município de Frutal, isto é, local da prestação dos serviços;
- d) Documento comprobatório do registro em carteira de trabalho dos empregados vinculados ao regime celetista, com o respectivo comprovante de pagamento da folha de pagamento de salários;
- e) relação com nome e qualificação de todos os profissionais que prestaram serviço no mês referente à prestação de contas.

4.4 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à CONTRATANTE o direito de sustar e reter o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes, enquanto persistirem os motivos determinantes do ato.

4.5 A efetivação do pagamento ao CONTRATADO fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual.

4.6 O pagamento será repassado antecipadamente através de crédito em conta corrente específica do CONTRATADO, para a hígida gestão dos recursos no cumprimento do objeto deste instrumento.

4.7 O pagamento poderá ser efetivado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, sendo definidas de comum acordo entre as partes.

4.8 Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.9 A contagem do prazo para pagamento estabelecida no subitem acima, considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura de Frutal.

4.10 É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

4.11 É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.12 O descumprimento do disposto no item acima, implicará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

4.13 Se da infringência do disposto nos subitens acima advier protesto do título, por culpa do CONTRATADO deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

4.14 Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.15 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa do Município de Frutal, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, com aplicação da taxa SELIC *pro rata* por dia de atraso.

4.16 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.17 No valor do contrato estão embutidos todos os custos da prestação dos serviços, inclusive, despesas de viagem, alimentação, hospedagem, deslocamento necessários e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais e outros de quaisquer espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem prazo de vigência determinado e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, com início em **16 de abril de 2021**, observada a ordem de serviço e término em 15 de outubro de 2021.

5.2 Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato não será admitida pela CONTRATANTE ainda que fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93 e importarão na rescisão contratual, aplicação de multa e demais penalidades, consoante estabelecido neste contrato.

5.4 Findo o prazo de vigência contratual, isto é, em 15 de outubro de 2021, o CONTRATADO deverá devolver ao CONTRATANTE toda área, equipamentos, instalações e utensílios objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IGP-M ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que o venha substituir.

6.1.2 Fica vedado o reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2 O reequilíbrio econômico-financeiro somente será deferido após análise e aprovação da CAAC, nas hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A variação do valor contratual para fazer face à alteração do objeto, variação de preços, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no presente contrato não caracterizam alteração do mesmo, mas apenas reajuste de valores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATANTE compromete-se a constar no instrumento a ser firmado a mesma obrigação de dar implementação no presente ajuste e atender com prioridade as recomendações de atendimentos de pacientes emitidas pela Promotoria de Justiça com atribuição na área de saúde, evitando-se judicialização excessiva.

9.2 O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar eventuais ajustes não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- b) pagar tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;
- c) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação do objeto deste contrato conforme contemplado no plano de trabalho apresentado;
- d) entregar os serviços de acordo com normas técnicas e na forma, quantidade e valores descritos nos anexos deste contrato.
- e) dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer um deles, se entregue,

3

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- comprovadamente, fora das especificações técnicas ou por profissional inábil, a critério do CONTRATANTE;
- f) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 32 da Lei n.º 8666/93;
 - g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, tributos, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com viagem, hospedagem e alimentação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento e tão pouco onera o presente contrato;
 - h) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
 - i) arcar com todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros e usuários devido à má qualidade, erro, negligência, imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços, ou imprudência na prestação dos serviços;
 - j) prover as instalações de aparatos necessários para prestação dos serviços de gestão administrativa;
 - k) assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
 - l) prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
 - m) assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
 - n) assegurar boas práticas de governança;
 - o) assegurar a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, bem como as boas práticas e cumprimento da legislação sanitária;
 - p) contratar equipe de profissionais e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato respeitando as limitações dispostas neste instrumento;
 - q) adotar a identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
 - r) dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: (i) nome, (ii) RG e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.

9.3 O CONTRATADO deverá definir protocolos médicos e de enfermagem e demais áreas abrangidas pelo presente contrato em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito;

9.4 O CONTRATADO não poderá envolver os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem previa permissão da SMS;

9.5 Os usuários idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante;

9.6 O CONTRATADO será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de da estrutura física do Pronto Atendimento, e no que tange à depreciação do imóvel pelo uso bem como dos equipamentos e mobiliários em uso, conforme contemplado no plano de trabalho apresentado.

9.7 O CONTRATADO deverá:

- a) assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital Frei Gabriel na forma descrita nos anexos deste contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento;
- b) assistir, de forma abrangente, aos usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), segundo os critérios do Órgão Fiscalizador do Contrato/Departamento de Saúde e do Ministério da Saúde;
- c) incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Prefeitura Municipal de Frutal;
- d) manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, dentro do sistema disponibilizado pela municipalidade, disponibilizados a qualquer momento à Comissão de Acompanhamento do Contrato e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

comprovem a efetiva prestação dos serviços, bem como a confiabilidade e segurança deles;

- e) manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Atendimento, sem a prévia ciência e aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.
- g) movimentar os recursos financeiros transferidos pelo CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva vinculada, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

9.8 Como condição para assinatura do presente Contrato o CONTRATADO deverá apresentar os documentos de regularidade exigidos no artigo 32 da Lei n.º 8666/93;

9.9 Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar, direta ou indiretamente, do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

9.9.1 O CONTRATADO responsabiliza-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.10 Em relação aos direitos dos usuários, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos usuários;
- g) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários;
- h) Incentivar o uso seguro de medicamentos ao usuário ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas do Departamento de Saúde;
- i) Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando ao departamento de Saúde, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.

9.11 O CONTRATADO deverá publicar bimestralmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato Emergencial em sítio eletrônico próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao bimestre.

9.12 São responsabilidades única e exclusiva do CONTRATADO:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93;
- b) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- c) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone.

9.13 Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

9.13.1 Informar formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto provisório devidamente habilitado que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente no local da prestação dos serviços para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

9.13.2 Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados serviços;

3

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.13.3 Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços;

9.13.4 Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados quando se verificarem erros, vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como decorrentes dos materiais empregados, a critério da contratante;

9.13.5 Para cumprimento do item anterior, serão considerados, tão somente, a proposta de custeio já prevista no plano de trabalho. Para cumprimento de itens ou serviços não contemplados no plano de trabalho, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE os custos de eventual contratação para aprovação e disponibilidade de recursos financeiros.

9.13.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;

9.13.7 Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local dos serviços, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

9.13.8 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, as informações e os elementos que lhe sejam necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços e/ou às solicitações da CONTRATANTE;

9.13.9 Informar mensalmente à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados;

9.13.10 Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o;

3

A
e P



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.13.11 Cumprir e fazer cumprir os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei n.º 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n.º 3.214/78 e suas revisões, e especificamente as Condições e Meio Ambiente de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie;

9.13.12 Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho;

9.13.13 Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas;

9.13.14 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho;

9.13.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados;

9.13.16 Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área de prestação dos serviços;

9.13.17 Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços no local, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.13.18 Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

9.13.19. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

9.13.20 Manter o licenciamento e outros requisitos necessários para execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização dos serviços;

9.13.21 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso;

9.13.22 Cumprir os prazos ajustados para a execução dos serviços;

9.13.23 Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

9.13.24 Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos serviços, produtos e equipamentos fornecidos, conforme o caso.

9.14 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- c) danos causados a terceiros pelo CONTRATADO, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

9.15 A CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitar qualquer serviço fora das especificações técnicas exigidas pela lei em regência;
- b) regressar contra o CONTRATADO no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato, sendo culpa do CONTRATADO e desde que não haja culpa concorrente ou exclusiva do Município;
- c) acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.16 O CONTRATADO declara que:

- a) se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho;
- c) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII da CF, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei nº 9.854/99 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) inexistente impedimento legal, isto é, que nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- e) que não possui em seu quadro societário ou diretivo servidor da Prefeitura Municipal de Frutal/MG.

9.17 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Gerir e supervisionar os serviços de saúde desempenhados no hospital, com vistas ao cumprimento das metas previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- b) Disponibilizar ao CONTRATADO instrumentos para organização, administração e gerenciamento do Hospital, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição;
- c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial do CONTRATADO com vista a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) Prestar esclarecimentos e informações ao CONTRATADO que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Pagar os serviços prestados pelo CONTRATADO, conforme aprovação pela CONTRATANTE;
- f) A título de aquisição de bens e/ou reforma predial a CONTRATANTE poderá transferir ao CONTRATADO, recursos de INVESTIMENTO no hospital, devidamente aprovados pela Comissão de Avaliação e Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Garantir as condições necessárias para que o CONTRATADO possa manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- h) Prover o CONTRATADO dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos meses subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos de acordo com o sistema de pagamento previsto.

9.18 O **CONTRATADO** deverá atender as seguintes exigências do Ministério do Trabalho:

- a) Certificar-se do uso de equipamentos de segurança-individual ou coletivo pelo pessoal;
- b) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, acatando recomendações específicas e outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE.
- c) Executar, dentro dos prazos estipulados, as recomendações que a CONTRATANTE lhes fizer quando das fiscalizações periódicas de segurança e medicina do trabalho, através de seus especialistas, usando boletim específico que será visitado pela supervisão credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.19 O CONTRATADO será responsável por disponibilizar toda equipe de profissionais descritos nos anexos deste contrato, assim como também deverá atingir as metas de atendimentos e obrigações pactuadas nos termos anexos a este contrato.

9.20 O CONTRATADO será responsável pelos seguintes abastecimentos, além das obrigações descritas neste contrato e em seus anexos:

- a) Gênero alimentício e serviço de nutrição;
- b) Insumos, materiais descartáveis;
- c) Insumos materiais de expediente;
- d) Materiais e medicamentos;
- e) Cilindros de oxigênio (apenas transporte interno);
- f) Material e insumo de higiene hospitalar;
- g) Gerenciamento do resíduo hospitalar;
- h) Enxoval;
- i) Sistema de informática.

9.21 O CONTRATADO será responsável pelos seguintes Serviços de Terceiros:

- a) Insumos de lavanderia;
- b) Manutenções prediais elétricas e hidráulicas de pequenos reparos;
- c) Assessoria Contábil;
- d) Serviços gráficos;
- e) Uniformes para os funcionários.

9.22 O CONTRATADO terá o período de até 05 (cinco) dias após assinatura do presente contrato para iniciar a contratação da equipe objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas a ser apresentada pelo CONTRATADO bimestralmente e por meio de relatório pertinente a execução desse Contrato Emergencial, contendo relatório das atividades executadas e despesas realizadas, acompanhados dos demonstrativos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.2 O Município de Frutal criará, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, uma comissão formada por representantes da sociedade civil e técnicos da área da saúde, que receberá e analisará relatório bimestral de prestação de contas dos termos deste contrato, assim como providenciará a publicação dos resultados e montante de recursos repassados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Frutal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS

12.1 Não obstante o CONTRATADO seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.2 Para efeito de fiscalização e vistoria, o **CONTRATADO** obriga-se a:

12.2.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local e documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos.

12.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADO, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

3

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

12.2.4. Cientificar por escrito, a CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.3 O CONTRATANTE se fará representar, no local dos serviços por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.4 O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

12.5 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos ao CONTRATADO, ou desta àquele, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas em documento.

12.6 O presente Contrato será fiscalizado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando o desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com aplicação dos recursos sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante notificação prévia, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, quando verificada a inadimplência do CONTRATADO no que concerne às obrigações pactuadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

13.3 A rescisão contratual também poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

13.4 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratual;
- b) Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato ou na entrega dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - b.1.-** Multa de 10% do valor contratado (dez por cento) até o 2º (terceiro) dia de atraso;
 - b.2.-** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 3º (terceiro) dia de atraso até o 5º (quinto) dia de atraso.
 - b.3.-** A partir do 5º (quinto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da seguinte multa:
 - b.3.1)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - b.3.2)** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Frutal, por prazo de até 05 anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, quando a falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da CONTRATANTE e/ou ao erário público ou grave descumprimento da legislação trabalhista e ou previdenciária.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

sendo de responsabilidade exclusiva do município de Frutal qualquer passivo trabalhista, fiscal e com fornecedores, referente a obrigações assumidas e devidas antes da emissão da ordem de serviços e da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro Judicial da Comarca de Frutal/MG para dirimir eventuais divergências, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme determinação expressa do § 2º, artigo 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas em três vias, de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Frutal - MG, 16 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

LAMONISE MARIA ALVES RIBEIRO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES

INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUCAS
LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES

Testemunhas:

1)
Nome: **Rosângela S. Rodrigues**
RG: 34.538.349 - 7

2)
Nome: **Michel Franklin R. Araújo**
RG: 30.865.978-8
COREN: 231.085
Gerente de Enfermagem